



# LEI Nº 3.140, DE 31 DE MAIO DE 2017.

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.595, de 2011, e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.595, de 28.12.2011 que institui o Programa Municipal de Preparação para o Ingresso no Curso Superior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º. Poderão participar do Programa Municipal de Preparação para ingresso no Curso Superior os alunos que tenham cursado toda a educação básica em escolas públicas (ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos), por meio de seleção a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.*

*Art. 4º. O Programa de que trata esta lei será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades do ensino regular, com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.*

*§ 1º - O Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual, voltados ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).*

*§ 2º - ...*

*§ 3º - Cada estudante poderá participar do Programa somente por uma vez.*

*Art. 6º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.*

*Art. 7º. Os profissionais envolvidos no Programa serão selecionados a partir de processo seletivo, com critérios fixados em Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.*

*Art. 8º. Para efeito de avaliação de desempenho, aos professores envolvidos no Programa será conferida a nota técnica média obtida pelo Município nas avaliações regulares do ano letivo, conforme artigos 36 a 41 do Plano de Carreira do Pessoal do Magistério, Secretaria Escolar e Inspeção de Alunos, do Pessoal de Monitor de Creche e de Monitoria de Ensino Especial, Lei Complementar nº 139/2014, de 29 de abril de 2014.*

**Parágrafo Único** - *No final do período letivo os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, produzirão relatórios de avaliação do Programa, elaborando e atualizando o quadro de egressos com o objetivo de aferir o alcance e produtividade do Programa.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º-** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, bem como, parágrafo único dos arts. 6º e 7º e, ainda, art. 12 da Lei Municipal nº 2.595, de 2011.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM) o texto consolidado da Lei Municipal nº 2.595, de 2011.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 31 de maio de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana